

tucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido da(s) cota(s) individuais do(s) pensionista(s) remanescente(s) para fins de recálculo, conforme disposto no art. 30, § 2º, da LC nº 039/2002.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS

**Protocolo: 1163455**

**PORTARIA AP Nº 176 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2022/1213771 e SISPREV Nº 2025.04.0328P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; acordo judicial celebrado entre o Estado do Pará e o SIS-PEMB/PA nos autos da Ação Ordinária de Cobrança, processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, que tramitou na 2ª Vara de Fazenda de Belém; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, SHEILA MARIA CARDOSO LISBOA, mat. nº 3199380/1, na função de ASSISTENTE SOCIAL, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$5.942,29 (Cinco mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                                                                         |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Vencimento Base                                                                                         | 1.724,64 |
| Vencimento Decisão Judicial SISPEMB - 12%                                                               | 206,96   |
| Gratificação pela Escolaridade - 80%                                                                    | 1.545,28 |
| Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Operacional Emergencial (DAS-3) - 10% | 237,05   |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60%                                                                    | 2.228,36 |
| Total de Proventos                                                                                      | 5.942,29 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01 de Fevereiro de 2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1163461**

**PORTARIA AP Nº 5.519 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2024/81663 E SISPREV Nº 2024.04.4799P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 13, caput, incisos I, II, III, IV, §2º, inciso I, e §3º, inciso I, da Emenda à Constituição Estadual nº 77/2019 combinado com o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e o artigo 36 da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 130, caput e §1º, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 94, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 140, III, da Lei nº 5.810/1994; art. 13-A, inciso I da Estadual nº 6.829/2006, incluído pela Lei nº 8.067/2014; art. 13, incisos II a IV, da Lei Estadual nº 6.829/2006, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.616/2012; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 8º, §8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluído pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, RICARDO FERREIRA OZELA, mat. nº 5233046/1, no cargo de Perito Criminal, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Científica do Pará – PCE/PA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 19.770,82 (dezenove mil, setecentos e setenta reais e oitenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                                                          |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Vencimento Base                                                                          | 3.029,93  |
| Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Subgerente de Laboratório - DAS-3 - 10% | 237,05    |
| Gratificação pela Escolaridade - 80%                                                     | 2.423,94  |
| Adicional de Titulação - 10%                                                             | 302,99    |
| Gratificação de Dedicação Exclusiva - 70%                                                | 2.120,95  |
| Gratificação de Tempo Integral - 70%                                                     | 2.120,95  |
| Gratificação de Perícia Judiciária - 70%                                                 | 2.120,95  |
| Adicional por Tempo de Serviço - 60%                                                     | 7.414,06  |
| Total de Proventos                                                                       | 19.770,82 |

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1163466**

**PORTARIA AP Nº 145 DE 16 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria COMPULSÓRIA - Processo PAE nº 2024/1304296 E SISPREV Nº 2025.01.0303P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com alterações da Lei Complementar nº 128/2020, artigos 21, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pelas Leis Complementares nº 49/2005, nº 51/2006, nº 110/2016, nº 128/2020 e nº 142/2021, art. 33, § 2º da Constituição do Estado do Pará, ANTONIO MARIA DE FREITAS MATOS, mat. nº 321649701, na função de Vigia, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.651,38 (um mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme abaixo discriminado:

|                                                                                  |          |
|----------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Proventos proporcionais a 96% sobre o valor da média aritmética (R\$ 1.690,27)   | 1.622,66 |
| Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (agosto/2024 a janeiro/2025) | 1.651,38 |
| Total de Proventos                                                               | 1.651,38 |

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 22/08/2024 data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/02/2025 data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração - SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1163472**

**PORTARIA REV AP Nº 290 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre a REVersão de benefício previdenciário de aposentadoria – PROCESSO Nº 2024/1345439.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Revogação da PORTARIA AP Nº 4.522, de 18/10/2024, que aposentou a servidora HOSANAS GALVÃO DE MOURA, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Classe D, matrícula nº 5556759/1, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará – PC/PA;

II – Reverter ao serviço ativo, a pedido, a servidora HOSANAS GALVÃO DE MOURA, com fundamento no art. 59-B, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar Estadual nº 39, de 09 de janeiro de 2002, com alterações da Lei Complementar Estadual nº 44, de 23 de janeiro de 2003, e Lei Complementar Estadual nº 49, de 21 de janeiro de 2005.

III – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/02/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do IGEPPS/PA

**Protocolo: 1163474**

**PORTARIA PS Nº 238 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1129744.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c Nota Informativa nº 01-2024/DIPRE c/c Princípio do Direito Adquirido e o disposto no art. 11, §2º do Anexo I da Portaria MTPS nº 1.467, de 2 de junho de 2022, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$2.783,37 (dois mil setecentos e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), em favor de ROSA MARIA ALVES COELHO, na condição de cônjuge do ex-segurado Jose Ronaldo Coelho Sepeda, pertencente ao quadro de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD , onde ocupou o cargo de Auxiliar de serviços gerais, sob a matrícula nº 28436/1, falecido em 27/07/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva  
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

**Protocolo: 1163477**

**PORTARIA PS Nº 246 DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1385742.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve: